Ministério da Educação

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

PROEN • Pró-Reitoria de Ensino
LEdoC • Coordenação Licenciatura em Educação do Campo

EDITAL Nº 355/2026 – PROEN

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA INGRESSO NO CURSO DE LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO DO CAMPO

A Universidade Federal do Maranhão (UFMA), por intermédio da Pró-reitoria de Ensino (PROEN), obedecendo ao disposto na legislação federal em vigor e considerando a Resolução nº 111/2009-CONSEPE; a Resolução nº 1172/2014 - CONSEPE e a Resolução nº 1173/2014 – CONSEPE e considerando o Processo SEI 23115.028456/2026-90 que solicita a Publicação do Edital que torna pública a regulamentação do Processo Seletivo Simplificado (PSS) para ingresso no Curso de Licenciatura em Educação do Campo, no limite das vagas ofertadas para o semestre letivo 2027.1, conforme segue.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Os resultados do PSS Licenciatura em Educação do Campo serão válidos para o preenchimento das vagas ofertadas para o Curso de Licenciatura em Educação do Campo no Campus de Bacabal da Universidade Federal do Maranhão, obedecendo às peculiaridades das condições de oferta e de funcionamento acadêmico.

1.2. O PSS Licenciatura em Educação do Campo será regido por este edital e executado pela Coordenação do Curso de Licenciatura em Educação do Campo.

1.3. O PSS Licenciatura em Educação do Campo compreenderá a análise de histórico do Ensino Médio, de caráter classificatório.

1.4. A análise documental/classificatória inicial será realizada por comissão formada por 4 docentes do Curso de Licenciatura em Educação do Campo, sendo 3 titulares e 1 suplente.

1.5. A realização do curso será organizada por alternância de tempos educativos, compreendidos como Tempo Universidade e Tempo Comunidade.

1.5.1. O Tempo Universidade será desenvolvido durante o semestre acadêmico com quatro etapas anuais de estudos presenciais, em regime de tempo integral no Centro de Ciências de Bacabal, caracterizado por:

1.5.1.1. Estudo dos componentes curriculares (disciplinas);

1.5.1.2. Estudos individuais;

1.5.1.3. Oficinas;

1.5.1.4. Iniciação à pesquisa;

1.5.1.5. Práticas de planejamento de pesquisa ou extensão;

1.5.1.6. Seminários integradores;

1.5.1.7. Aulas de campo;

1.5.1.8. Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);

1.5.1.9. Estágio curricular supervisionado;

1.5.1.10. Participação em eventos de natureza científica promovidos pelo Curso ou por outras coordenações.

1.5.2. O Tempo Comunidade será desenvolvido durante o semestre acadêmico nos locais de moradia ou de trabalho dos estudantes, por meio de projetos de estudos e atividades integradoras vinculadas ao contexto e às escolas do campo, caracterizado por:

1.5.2.1. Estudos da realidade, por meio de pesquisas e práticas pedagógicas nas comunidades de origem, áreas de agricultura familiar ou escolas do campo;

1.5.2.2. Construção de dados para elaboração do Trabalho de Conclusão do Curso (TCC);

1.5.2.3. Excursões didático-pedagógicas;

1.5.2.4. Estágio curricular supervisionado.

1.5.2.5. Este conjunto de atividades faz parte do Plano de Trabalho do Tempo Comunidade.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. O PSS do Curso de Licenciatura em Educação do Campo será destinado à população do campo, pessoas que tenham concluído o Ensino Médio, e que atendam pelo menos uma das seguintes situações:

2.1.1. Professores e outros profissionais da educação que atuem nos Centros Familiares de Formação por Alternância (CEFFAs) ou em experiências educacionais alternativas de Educação do Campo ou escolas públicas por alternância;

2.1.2. Professores e outros profissionais da educação com atuação em programas governamentais que visem à ampliação do acesso à educação básica da população do campo;

2.1.3. Professores e outros profissionais da educação em exercício nas escolas do campo da rede pública;

2.1.4. Egressos do Ensino Médio das escolas que integram a Rede CEFFAs, Centros de Formação por Alternância;

2.1.5. Jovens e adultos residentes em territórios camponeses que tenham concluído o Ensino Médio.

2.2. São consideradas escolas do campo aquelas que têm sua sede em espaço geográfico classificado pelo IBGE como rural e, mais amplamente, aquelas escolas que, mesmo tendo sua sede em áreas consideradas urbanas, atendem à população de municípios cuja reprodução social e cultural está majoritariamente vinculada ao trabalho no campo (Decreto nº 7.352, art. 1º, § 1º, Inciso II, de 4 de novembro de 2010).

3. DAS VAGAS

3.1. Para o PSS Licenciatura em Educação do Campo de que trata este edital são ofertadas 60 (sessenta) vagas para ingresso no primeiro semestre letivo de 2027.1, sendo 30 (trinta) vagas para a Licenciatura em Educação do Campo/Ciências Agrárias e 30 (trinta) vagas para a Licenciatura em Educação do Campo/Ciências da Natureza e Matemática, distribuídas nas categorias: **ampla concorrência** e **egressos de escola pública o**u **comunitária**, em conformidade com a Portaria nº 1.127, de 22 de novembro de 2024 de acordo com o quadro a seguir:

Quadro de Distribuição de Vagas por modalidade de concorrência										
Curso de Licenciatura em Educação do Campo	AC	LB_PPI	LB_Q	LB_PCD	LB_EP	LI_PPI	LI_Q	LI_PCD	LI_EP	**TOTAL**
Licenciatura em Educação do Campo - Ciências Agrárias	12	7	1	1	1	6	0	1	1	**30**
Licenciatura em Educação do Campo - Ciências da Natureza e Matemática	12	7	1	1	1	6	0	1	1	**30**

Legenda:

AC: Ampla concorrência

LB_PPI: Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário-mínimo e que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012) ou escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público, referidas na alínea b do inciso I do § 3º do art. 7º da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

LB_Q: Candidatos autodeclarados quilombolas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário-mínimo e que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012) ou escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público, referidas na alínea b do inciso I do § 3º do art. 7º da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

LB_PCD: Candidatos com deficiência, que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário-mínimo e que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012) ou escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público, referidas na alínea b do inciso I do § 3º do art. 7º da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

LB_EP: Candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário-mínimo que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012) ou escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público, referidas na alínea b do inciso I do § 3º do art. 7º da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

LI_PPI: Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, independentemente da renda, que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012) ou escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público, referidas na alínea b do inciso I do § 3º do art. 7º da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

LI_Q: Candidatos autodeclarados quilombolas, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012) ou escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público, referidas na alínea b do inciso I do § 3º do art. 7º da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

LI_PCD: Candidatos com deficiência, independentemente da renda, que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012) ou escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público, referidas na alínea b do inciso I do § 3º do art. 7º da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

LI_EP: Candidatos que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012) ou escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público, referidas na alínea b do inciso I do § 3º do art. 7º da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

3.2. Poderão concorrer às vagas destinadas para a categoria **ampla concorrência**, os candidatos do público em geral que não se enquadrarem na categoria **egressos de escola pública ou comunitárias,** obedecendo as condições descritas no **item 2** deste edital.

3.3. Poderão concorrer às vagas destinadas para a categoria **egressos de escola pública ou comunitárias**, os candidatos que atendam às condições estabelecidas na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e as condições descritas no **item 2** deste edital.

3.4. O Sistema de Cotas para Escolas Públicas obedece ao estabelecido na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, alterada pela Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016, no Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, alterado pelo Decreto nº 9.034, de 20 de abril de 2017, e na Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, alterada pela Portaria Normativa nº 9, de 5 de maio de 2017, do MEC.

3.5. Somente poderão concorrer às vagas reservadas ao Sistema de Cotas para Escolas Públicas os candidatos que:

3.5.1. Tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos; ou

3.5.2. Tenham obtido certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA) ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

3.6. Considera-se escola pública a instituição de ensino criada ou incorporada, mantida e administrada pelo Poder Público, nos termos do inciso I do art. 19 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

3.7. Não poderão concorrer às vagas reservadas ao Sistema de Cotas para Escolas Públicas os candidatos que tenham, em algum momento, cursado em escolas particulares parte do Ensino Médio.

3.8. Não poderão concorrer às vagas reservadas ao Sistema de Cotas para Escolas Públicas os candidatos que tenham cursado, em algum momento, o Ensino Médio em escolas particulares (com ou sem bolsa de estudo) ou em escolas comunitárias, filantrópicas e confessionais, **ressalvadas expressamente as escolas comunitárias que atuam no âmbito da Educação do Campo conveniadas com o Poder Público (alínea *b* do inciso I do § 3º do art. 7º da Lei nº 14.113/2020), conforme prevê este Edital.**

3.9. Em caso de não preenchimento de vaga destinada a pessoa com deficiência (LB_PCD ou LI_PCD), a vaga será remanejada para os demais grupos de cotistas e, subsequentemente, para a ampla concorrência, obedecendo rigorosamente à ordem de prioridade estabelecida no **Anexo XII** deste Edital.

3.10. As vagas reservadas para o Sistema de Cotas para Escolas Públicas serão preenchidas segundo a ordem de classificação, de acordo com as notas obtidas pelos candidatos, dentro de cada um dos seguintes grupos e subgrupos de inscritos:

3.10.1. Candidatos egressos de escola pública, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1 salário-mínimo *per capita*:

3.10.1.1. Que se autodeclararam pretos, pardos, indígenas ou quilombolas:

3.10.1.1.1. Que sejam pessoas com deficiência;

3.10.1.1.2. Que não sejam pessoas com deficiência.

3.10.1.2. Que não se autodeclararam pretos, pardos, indígenas ou quilombolas:

3.10.1.2.1. Que sejam pessoas com deficiência;

3.10.1.2.2. Que não sejam pessoas com deficiência.

3.10.2. Candidatos egressos de escolas públicas, independentemente de renda:

3.10.2.1. Que se autodeclararam pretos, pardos, indígenas ou quilombolas:

3.10.2.1.1. Que sejam pessoas com deficiência;

3.10.2.1.2. Que não sejam pessoas com deficiência;

3.10.2.2. Que não se autodeclararam pretos, pardos, indígenas ou quilombolas:

3.10.2.2.1. Que sejam pessoas com deficiência;

3.10.2.2.2. Que não sejam pessoas com deficiência.

3.10.3. Demais candidatos (ampla concorrência).

3.11. Em caso de vagas eventualmente não preenchidas, em razão de ausência de candidato no respectivo grupo de cotistas, estas serão preenchidas conforme os critérios de remanejamento de vagas estabelecidos no Anexo XII deste Edital.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos. Uma vez efetivada a inscrição, não será permitida a sua alteração ou cancelamento.

4.2. A inscrição para o PSS é gratuita.

4.3. As informações prestadas na inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a comissão o direito de excluir da seleção aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta.

4.4. As inscrições para este processo seletivo serão realizadas exclusivamente via internet, no endereço eletrônico https://forms.gle/Ve4D74Ww5672bEHw7, de acordo com o Cronograma de eventos disposto no Anexo I deste Edital, observado o horário oficial de Brasília/DF.

4.4.1. Para garantir a ampla participação e a inclusão digital dos candidatos que não disponham de acesso à internet ou de equipamentos de informática, a UFMA disponibilizará espaço equipado com computadores e acesso gratuito à

internet no Laboratório de Informática do Campus de Bacabal, durante o período de inscrições, de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h.

4.4.2. Caso o(a) candidato(a) realize mais de uma inscrição para este Processo Seletivo Simplificado, será considerada válida apenas a última inscrição confirmada/enviada no sistema eletrônico, sendo as demais inscrições anteriores canceladas e desconsideradas sumariamente para todos os efeitos, sem direito a contestação.

4.4.2.1. Para fins de identificação da ordem das inscrições, a Comissão Selecionadora considerará a data e o horário do envio gerados automaticamente pelo sistema eletrônico de inscrição.

4.5. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá:

4.5.1. Preencher a ficha de solicitação de inscrição;

4.5.1.1. Em caso de opção, pela inclusão e utilização do nome social, este será usado, prioritariamente, em todas as publicações e registros pertinentes ao candidato, no âmbito deste processo seletivo.

4.5.1.2. Considera-se nome social o nome pelo qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida, no dia a dia, em detrimento do nome civil registrado em cartório. O nome social será utilizado prioritariamente em todas as publicações, listas de resultados e registros pertinentes a este Processo Seletivo Simplificado e à trajetória acadêmica do estudante na Instituição.

4.5.2. Anexar, em campo próprio, por meio de upload, as cópias dos seguintes documentos que comprovem os requisitos exigidos neste Edital, em formato PDF (com tamanho máximo de até 5MB por arquivo, com boa resolução e sem cortes):

I. Carteira de Identidade (RG) ou outro Documento Oficial de Identificação com foto válido em todo o território nacional, nos termos do subitem 4.5.2.3;

II. Certificado ou Diploma ou Declaração de conclusão do Ensino Médio;

III. Histórico Escolar do Ensino Médio, ou Declaração com notas emitida pela direção da escola (conforme Anexo IX), ou Boletim Escolar Oficial do 3º Ano do Ensino Médio.

4.5.2.1. Para os candidatos inscritos em vagas de ações afirmativas que exijam o envio de vídeo (pretos, pardos, quilombolas ou indígenas), o arquivo de vídeo deverá ser enviado obrigatoriamente nos formatos MP4, MPEG-4, MOV ou Apple QuickTime, com tamanho máximo de até 30MB (trinta megabytes) e duração máxima de até 60 (sessenta) segundos e enviado em formulário próprio conforme este edital após a convocação para matrícula.

4.5.2.2. Para fins do disposto no inciso III do item 4.5.2, será aceito o Boletim Escolar Oficial do 3º Ano do Ensino Médio, desde que contemple expressamente as notas ou conceitos das disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática e contenha a identificação oficial da Instituição de Ensino, a identificação do candidato e a assinatura, carimbo ou código de verificação digital do responsável pela emissão do documento.

4.5.2.3. Serão considerados documentos oficiais de identificação para fins deste Processo Seletivo:

a) Carteiras de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, Secretarias de Defesa Social, Forças Armadas, Polícia Militar ou Corpos de Bombeiros Militares;

b) Carteiras de Identidade expedidas pelos órgãos fiscalizadores do exercício profissional (Ordens, Conselhos, etc.);

c) Passaporte brasileiro (dentro do prazo de validade);

d) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), física ou digital;

e) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

f) Documentos digitais de identificação oficial (RG Digital, CNH Digital, DNI, e-Título com foto), desde que exportados em formato PDF diretamente dos aplicativos oficiais do Governo Federal ou dos Governos Estaduais, contendo o respectivo código/QR Code de validação de autenticidade.

4.5.2.3.1. O documento de identificação apresentado deverá conter a foto do candidato, estar em perfeito estado de conservação e legível. Não serão aceitos documentos ilegíveis, com prazos de validade expirados (quando aplicável), certidões de nascimento/casamento sem foto, nem capturas de tela (print screen) de documentos digitais sem o código de validação oficial.

4.5.2.4. A comprovação de residência em área rural ou de vínculo com territórios camponeses (exigida exclusivamente na fase de envio documental após a convocação para matrícula, nos termos do item 9.4.10.3) poderá ser feita mediante a apresentação de pelo menos UM dos seguintes documentos:

a) Conta de luz, água ou telefone fixo/móvel recente (emitida há no máximo 90 dias) no nome do candidato ou de parente de 1º grau (pais, avós, cônjuge);

b) Declaração emitida por Escola Pública localizada no campo, atestando que o candidato reside e estuda/estudou em comunidade rural;

c) Declaração original e atualizada emitida por Associação de Moradores da Comunidade Rural, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Colônia de Pescadores, Cooperativa Agrícola ou órgão responsável por assentamentos (INCRA/ITERMA/Secretarias Municipais);

d) Declaração de Órgão Público Municipal (Secretaria de Educação, Secretaria de Assistência Social, CRAS ou Posto de Saúde) atestando o domicílio do candidato na zona rural;

e) Contrato de arrendamento, parceria ou declaração do proprietário da fazenda/imóvel rural (acompanhada de cópia do documento de identificação do proprietário), no caso de residentes em propriedades de terceiros;

f) Termo de Autodeclaração de Residência em Área Rural (conforme modelo constante no Anexo XV deste Edital), assinado pelo candidato e acompanhado da assinatura de duas testemunhas residentes na mesma comunidade.

4.5.2.5. Os candidatos optantes pelas vagas reservadas às Pessoas com Deficiência (PcD) deverão apresentar, **exclusivamente na fase de envio documental após a convocação para matrícula (nos termos dos itens 7.3 e 9.9)**, Laudo Médico emitido por médico especialista, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10 ou CID-11), bem como a provável causa da deficiência, acompanhado do respectivo exame comprobatório.

4.5.2.5.1. O Laudo Médico mencionado no item 4.5.2.5 deverá ter sido emitido nos últimos **24 (vinte e quatro) meses** anteriores à data de publicação deste Edital, exceto nos casos de Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou deficiência de caráter permanente ou irreversível.

4.5.2.5.2. Para os casos de deficiência irreversível ou permanente, será aceito Laudo Médico emitido em prazo superior a **24 (vinte e quatro) meses**, desde que o documento ateste expressamente a condição de irreversibilidade/permanência da deficiência e contenha a identificação legível do médico responsável e o seu respectivo registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).

4.5.3. Durante o período de inscrições, o candidato poderá substituir ou atualizar os arquivos de documentos enviados no sistema eletrônico. Uma vez encerrado o prazo de inscrição, não será permitida a alteração, inclusão ou substituição de qualquer documento enviado, ressalvado o direito de retificação na fase recursal.

4.5.4. A retificação de documentos consiste no reenvio do documento correto e legível, em substituição ao documento indeferido na primeira fase de análise, devendo ser realizada exclusivamente dentro do prazo previsto para a interposição de recursos no Cronograma Geral (Anexo I).

4.6. Os candidatos que concluíram o Ensino Médio em 2026 e ainda não estiverem com seus diplomas e históricos escolares em mãos durante o ato da inscrição no PSS deverão apresentar uma Declaração ou Certificado assinado pela Direção da Escola, atestando as médias das notas das disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática.

4.7. O candidato que apresentar Histórico Escolar do Ensino Médio que, ao invés de notas nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática, estejam discriminados conceitos/menção (excelente, insuficientes, etc) ou letras (A, B, C, D, E, etc), estes deverão ser convertidos em notas, levando em consideração a tabela de conversão disposta no ANEXO VIII.

4.8. No preenchimento da ficha de solicitação de inscrição, o candidato deverá:

4.8.1. Indicar opção pela área de conhecimento Ciências Agrárias ou Ciências da Natureza e Matemática;

4.8.2. Indicar opção de inscrição nas categorias **ampla concorrência** ou **egressos de escola pública e/ ou comunitárias.**

4.9. Para os fins deste Edital são consideradas escolas públicas, nos termos do inciso I do art. 19 da Lei nº 9.394/96, assim entendidas, as escolas criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público e as escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público, referidas na alínea b do inciso I do § 3º do art. 7º da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

4.9.1. No caso de escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo, o candidato deverá enviar documento hábil para comprovar a celebração de convênio entre a respectiva escola e o Poder Público.

4.9.2. Para os fins deste Edital considera-se estudante oriundo de escola pública estudantes que cursaram integralmente o Ensino Médio em escola pública ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público, referidas na alínea b do inciso I do § 3º do art. 7º da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

4.9.3. São considerados, ainda, candidatos oriundos de escola pública aqueles que:

I. Tenham cursado o Ensino Médio exclusivamente em escolas públicas, em cursos regulares, ou na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA); ou

II. Tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos; ou

III. Tenham obtido certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), de exame nacional para certificação de competências de jovens e adultos ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

4.10. Os candidatos que optarem concorrer prioritariamente pela categoria egressos de escola pública deverão, ainda, optar para concorrer prioritariamente às vagas desse sistema reservadas

4.10.1. Aos candidatos com renda familiar bruta igual ou inferior a 1 salário-mínimo *per capita*; ou

4.10.2. Aos candidatos com renda familiar bruta superior a 1 salário-mínimo *per capita*.

4.11. Os candidatos que optarem por concorrer prioritariamente pela categoria egressos de escola pública deverão, ainda, optar para concorrer prioritariamente às vagas reservadas:

4.11.1. Aos pretos, pardos, indígenas e quilombolas;

4.11.2. Às pessoas com deficiência;

4.11.3. Aos demais candidatos de escola pública.

4.12. Para o candidato que efetuar mais de uma inscrição, será considerada válida somente a última inscrição efetuada.

4.13. Informações complementares acerca da inscrição via Internet estarão disponíveis no endereço eletrônico https://portalpadrao.ufma.br/.

4.14. O comprovante de inscrição deverá ser mantido em poder do candidato.

4.15. O candidato poderá interpor recurso contra o resultado preliminar nas datas previstas no Cronograma de eventos (ver Anexo I).

4.16. As informações prestadas, bem como a documentação apresentada serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo responder, a qualquer momento, por crime contra a fé pública, o que acarretará sua eliminação do processo seletivo.

4.17. A listagem preliminar de deferimentos de inscrições dos candidatos inscritos estará disponível no endereço eletrônico https://portalpadrao.ufma.br/, a partir do dia estabelecido no Cronograma de eventos do Processo Seletivo Simplificado (ver Anexo I), sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a consulta a esta informação.

4.18. O recurso contra o indeferimento de inscrições deverá ser interposto no prazo estabelecido no Cronograma de eventos (Anexo I), mediante o preenchimento e envio exclusivo de Formulário Eletrônico disponível no seguinte endereço eletrônico: https://forms.gle/qxpxavppWdn1kydd7. Não serão aceitos recursos enviados por e-mail ou por qualquer outro meio não especificado neste Edital.

4.19. A listagem final de deferimentos de inscrições dos candidatos, após recursos, estará disponível no endereço eletrônico https://portalpadrao.ufma.br/ , a partir do dia estabelecido no Cronograma de eventos do Processo Seletivo Simplificado (ver Anexo I), sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a consulta a esta informação.

4.20. O candidato ao inscrever-se no processo seletivo simplificado, estará declarando sob as penas da lei que, no ato da matrícula, irá satisfazer todas as condições exigidas neste edital para ingressar no Curso Licenciatura em Educação do Campo.

5. DO PROCESSO SELETIVO, DA CLASSIFICAÇÃO, DA ANÁLISE E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

5.1. A classificação dos candidatos dar-se-á pela ordem decrescente da média das notas finais obtidas nas disciplinas de Português e Matemática no último ano do Ensino Médio, registradas no Histórico Escolar, ou a nota única obtida nessas disciplinas por meio de outro processo de certificação do Ensino Médio.

5.2. O preenchimento das vagas ofertadas obedecerá à ordem de classificação estabelecida no item 5.1, bem como ao quadro de distribuição de vagas disposto no item 3.1 deste Edital, observando-se os critérios previstos nos arts. 14 e 15 da Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012 (com as alterações da Lei nº 14.723/2023 e da Portaria MEC nº 1.127/2024).

5.2.1. O preenchimento das vagas será realizado inicialmente segundo a classificação geral por notas (Ampla Concorrência) e, subsequentemente, por meio da reserva de vagas para os candidatos optantes pelo Sistema de Cotas para Escolas Públicas, dentro de cada grupo e subgrupo de concorrência estabelecidos no item 3.10.

5.2.2. Os candidatos optantes pelo Sistema de Cotas que obtiverem nota suficiente para ingressar nas vagas da Ampla Concorrência serão classificados e convocados nesta modalidade, não sendo computados para o preenchimento das vagas reservadas às cotas, permitindo que a vaga reservada seja ocupada pelo candidato subsequente do respectivo grupo de cotistas (art. 14, § 1º, da Portaria Normativa MEC nº 18/2012 e art. 3º da Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 14.723/2023).

5.2.3. Nas chamadas subsequentes (listas de espera / convocações seguintes), em caso de não preenchimento das vagas reservadas a determinado grupo de cotistas — seja por ausência de candidatos classificados, desistência ou indeferimento da documentação de matrícula —, as vagas remanescentes serão realocadas sucessivamente entre os demais grupos do Sistema de Cotas e, esgotados estes, para a Ampla Concorrência, obedecendo rigorosamente à ordem de prioridade definida no Anexo XII deste Edital (art. 15 da Portaria Normativa MEC nº 18/2012).

5.2.4. Na hipótese de não preenchimento de vagas da Ampla Concorrência nas próximas convocações, as vagas ociosas serão preenchidas pelos candidatos excedentes habilitados com maior média final geral, independentemente da modalidade de inscrição.

5.3. Será considerado APROVADO todo candidato que apresentar Histórico Escolar, ou Diploma, ou Declaração/Certificado emitido pela direção da escola, ou Boletim Escolar Oficial do 3º Ano, atestando as médias/notas das disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática iguais ou superiores a 6,0 (seis).

5.4 Os candidatos que apresentarem histórico ou certificado com notas do ENCCEJA, deverão ter suas notas convertidas/calculadas, tendo como base os parâmetros dos editais e a relação entre a nota mínima (100) e máxima (180), de acordo com o anexo VIII.

5.5. Os candidatos que apresentarem histórico ou certificado de conclusão em curso de Educação de Jovens e Adultos (EJA) ou equivalente em que não constem notas ou conceitos discriminados nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática terão atribuída a nota mínima de aprovação (6,0), conforme previsto no Anexo VIII deste Edital;

5.6. Os candidatos que apresentarem histórico do Ensino Médio integrado ao Ensino Técnico terão as últimas notas consideradas das disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática;

5.7. Os candidatos que ainda estiverem cursando a última série do Ensino Médio e encaminharem o histórico incompleto, deverão encaminhar a Declaração de que trata o item 4.6.

5.8. Em caso de empate na média final entre dois ou mais candidatos, o desempate será efetuado mediante a aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

5.8.1. Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos até o último dia de inscrição, dando-se preferência ao de idade mais elevada, nos termos do parágrafo único do art. 27 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

5.8.2. Maior nota na disciplina de Língua Portuguesa;

5.8.3. Maior nota na disciplina de Matemática;

5.8.4. Menor renda familiar *per capita*, em observância ao disposto no § 2º do art. 44 da Lei nº 9.394/1996 (LDB);

5.8.5. Maior idade (para candidatos não alcançados pelo item 5.8.1).

5.9. As notas serão parametrizadas tendo como base o numeral 10 como nota máxima.

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CANDIDATOS INSCRITOS EM AÇÕES AFIRMATIVAS

6.1. Documentação para candidato com deficiência (PCD):

a) Atestado/Laudo Médico;
b) Exame;
c) Atestado/Laudo, acompanhado de teste neuropsicológico ou relatório multiprofissional (somente para casos de TEA – Transtorno do Espectro Autista).

6.2. Documentação para candidato com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 01 salário-mínimo:

a) Comprovante do Cadastro Único (CadÚnico) ou Folha Resumo do Cadastro Único (V7), nos termos do item 7.2 deste Edital.

6.3. Documentação para candidato autodeclarado negro (preto ou pardo):

a) Autodeclaração étnico-racial devidamente preenchida e assinada, conforme modelo do Anexo IV deste Edital; e

b) Vídeo individual do candidato para fins de análise fenotípica inicial pela Comissão de Heteroidentificação.

6.4. Documentação para candidato autodeclarado quilombola:

a) Autodeclaração étnico-quilombola devidamente preenchida e assinada pelo candidato, conforme modelo do Anexo X deste Edital;

b) Declaração de Pertencimento a Comunidade Remanescente de Quilombo, assinada por pelo menos 3 (três) lideranças comunitárias reconhecidas, conforme modelo do Anexo XI deste Edital; e

c) Vídeo individual de autoapresentação do candidato, com fins de validação complementar da autodeclaração e verificação do pertencimento e laços socioculturais/ancestrais com a comunidade quilombola, conforme critérios descritos no item 7.5.4 deste Edital.

6.5. Documentação para candidato autodeclarado indígena:

a) Autodeclaração Indígena preenchida e assinada pelo candidato (conforme modelo do Anexo XIV) e Declaração de Pertencimento Étnico-Indígena emitida pela respectiva comunidade/povo indígena, assinada por **pelo menos 3 (três) lideranças** reconhecidas (conforme modelo do Anexo V deste Edital);

6.5.1. O candidato autodeclarado indígena poderá enviar, em caráter suplementar, memorial descritivo e/ou vídeo individual narrando a trajetória e os laços socioculturais que possui com o povo indígena.

7. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS EM AÇÕES AFIRMATIVAS

7.1. DA MODALIDADE ESCOLA PÚBLICA E/OU COMUNITÁRIA

7.1.1. São consideradas escolas públicas, nos termos do inciso I do art. 19 da Lei nº 9.394/96, assim entendidas, as escolas criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público.

7.1.2. Para efeito deste Edital, considera-se estudante oriundo de escola pública aquele que cursou integralmente o Ensino Médio em escola pública, e que não tenha cursado, em momento algum, o Ensino Médio em escola particular.

7.1.3. São considerados, ainda, candidatos oriundos de escola pública aqueles que:

I. Tenham cursado o Ensino Médio exclusivamente em escolas públicas, em cursos regulares, ou na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA); ou

II. Tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos; ou

III. Tenham obtido certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), de exame nacional para certificação de competências de jovens e adultos ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

7.1.4. Os candidatos cotistas de escola pública que apresentarem a certificação do Ensino Médio obtida mediante o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja), ou certificação equivalente, deverão enviar, obrigatoriamente, o Histórico Escolar do Ensino Médio, ainda que parcial.

7.1.5. São consideradas escolas privadas, nos termos do art. 19 da Lei nº 9.394/1996:

I. As escolas criadas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

II. As escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, **exceto as escolas comunitárias que atuam na Educação do Campo conveniadas com o Poder Público, conforme estabelecido na Lei nº 14.113/2020.**

7.1.6. Não são consideradas escolas públicas para fins deste Edital:

I - As escolas do Sistema S (SENAI, SESI, SENAC e equivalentes);

II - As escolas particulares, confessionais ou filantrópicas sem convênio público de Educação do Campo;

III - As escolas mantidas e administradas por fundações ou instituições de direito privado, mesmo que ofereçam ensino gratuito aos estudantes (ex.: Fundação Bradesco).

7.1.7. Candidatos que cursaram o Ensino Médio parcial ou integralmente no exterior não poderão ocupar as vagas reservadas a estudantes oriundos de escola pública.

7.1.8. Não serão considerados estudantes oriundos de escola pública aqueles que cursaram parcial ou integralmente o Ensino Médio em escolas privadas, com ou sem fins lucrativos, mesmo que na condição de bolsista integral.

7.1.9. Conforme o disposto no parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 7.824/2012, não poderão concorrer às vagas reservadas para estudantes oriundos de escola pública os estudantes que tenham, em algum momento, cursado em escolas particulares, no todo ou em parte, o Ensino Médio.

7.1.10. A documentação escolar do candidato oriundo de escola pública estará sujeita, a qualquer tempo, aos procedimentos de verificação de sua veracidade e autenticidade junto ao estabelecimento de ensino emitente, nos termos da Lei nº 12.711/2012 e alterações.

7.2. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE RENDA

7.2.1. Para concorrer às vagas da modalidade renda familiar bruta mensal per capita igual ou inferior a 01 salário-mínimo vigente, os candidatos deverão comprovar sua situação socioeconômica **exclusivamente** por meio da inscrição

no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), não sendo aceitos outros meios isolados de comprovação de renda (tais como contracheques, IRPF ou extratos bancários).

7.2.2. A apuração da renda familiar bruta mensal per capita tomará por base as informações registradas no CadÚnico, conforme o disposto na Portaria Normativa MEC nº 18/2012; e na Portaria Normativa MEC nº 19/2014.

7.2.3. O documento exigido para comprovação de renda será o comprovante do CadÚnico, o qual deverá ser emitido na página eletrônica do Governo Federal, disponível em: (https://cadunico.dataprev.gov.br).

7.2.4. O comprovante do CadÚnico deverá estar atualizado e conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

a) Dados da família;

b) Código familiar;

c) Data de Cadastro;

d) Última atualização;

e) Cadastro atualizado;

f) Munícipio de localização;

g) Faixa de renda familiar total;

h) Faixa de renda familiar bruta por pessoa de até 01 salário-mínimo;

i) Integrantes da família;

j) Nome, data de nascimento, número de identificação social (NIS/PIS ou PASEP), estado cadastral;

k) Parentesco com o Responsável Familiar;

l) Chave de segurança.

7.2.5. Para ser aceito, o comprovante do CadÚnico (emitido pelo portal cadunico.dataprev.gov.br) ou a Folha Resumo do Cadastro Único (V7) deverá atender cumulativamente aos seguintes requisitos temporais:

a) O registro familiar no sistema do CadÚnico deverá estar com a última atualização cadastral realizada há, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de envio da documentação para a pré-matrícula;

b) A data de emissão/impressão do comprovante eletrônico ou da Folha Resumo (V7) não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, contados da data de envio da documentação para a pré-matrícula.

7.2.5.1. É obrigatório informar no CadÚnico os dados de todos os integrantes do núcleo familiar do candidato. A omissão de membros ou de rendimentos com a finalidade de alterar a renda per capita acarretará o indeferimento da matrícula e a perda da vaga, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

7.2.6. Na impossibilidade de emissão do comprovante digital pelo portal do Governo Federal, será aceita a Folha Resumo do Cadastro Único (V7), emitida pelo órgão gestor municipal (CRAS/Secretaria de Assistência Social), observados os prazos do item 7.2.5 e contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

a) Indicação de cadastro atualizado;

b) Nome completo do candidato;

c) Data de nascimento do candidato;

d) Número de Identificação Social (NIS) do candidato;

e) Carimbo e assinatura do responsável pelo órgão emissor (ou código de autenticação digital);

f) Nome do Responsável Familiar (RF);

g) Faixa de renda familiar bruta per capita de até 1 (um) salário-mínimo.

7.2.7. Todas as informações utilizadas para o cálculo da renda familiar bruta mensal per capita são de inteira responsabilidade do candidato junto ao órgão gestor do CadÚnico.

7.2.8. Para efeito deste Edital, considera-se:

I. Família: unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio;

II- Morador, a pessoa que tem o domicílio como local habitual de residência e nele reside na data de inscrição do estudante no concurso seletivo da instituição federal de ensino;

III- Renda familiar bruta mensal, a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família, calculada na forma do disposto na Portaria Normativa MEC Nº 18/2012;

IV- Renda familiar bruta mensal per capita, a razão entre a renda familiar bruta mensal e o total de pessoas da família, calculada na forma do art. 7º da Portaria Normativa MEC Nº 18/2012.

7.2.9. A UFMA poderá, a qualquer tempo, reavaliar a situação socioeconômica do candidato, podendo solicitar novos documentos e/ou realizar entrevistas domiciliares, caso seja necessário.

7.2.10. O candidato deverá, sob pena de cancelamento da matrícula, informar todos os integrantes do seu núcleo familiar no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

7.2.11. A omissão ou acréscimo de integrantes do núcleo familiar com a finalidade de alterar o valor da renda familiar bruta mensal per capita poderá configurar fraude em concurso seletivo, sujeita ao cancelamento da matrícula e perda do direito à vaga, sem prejuízo de outras sanções legais e administrativas cabíveis.

7.2.12. A documentação necessária para comprovação do requisito de baixa renda, de acordo com o item 6.2 deste edital, deve ser enviada durante a fase de envio documental após convocação para matrícula através do seguinte formulário: https://forms.gle/ujVz4XCTZKAXoGnk9.

7.3. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA (PCD)

7.3.1. DA AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA(SUBCATEGORIAS PCD ESCOLA: LI_PCD; LB_PCD)

7.3.2. Os candidatos inscritos na subcategoria Pessoa com Deficiência (PcD) serão avaliados pela Comissão de Avaliação Médica designada pela UFMA, com base na documentação médica (exame, atestado/laudo médico ou relatório multiprofissional emitido por profissional especialista habilitado) apresentada.

7.3.3. Não serão consideradas deficiências físicas, nos termos da legislação vigente, as deformidades estéticas ou as que não produzem dificuldades para o desempenho de funções do membro deformado.

7.3.4. Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem no art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015, nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, no parágrafo 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764/2012(Transtorno do Espectro Autista), no art. 1º da Lei Federal nº 14.126/2021, observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949/2009 e demais normativas pertinentes em vigor, em âmbito federal.

7.3.5. A documentação médica (exame, atestado/laudo médico ou relatório multiprofissional emitido por profissional especialista habilitado) deverá ter sido emitida há no máximo 24 meses, contados a partir da data de publicação deste Edital, salvo em caso de Transtorno do Espectro Autista e/ou outra deficiência de caráter irreversível que acarrete impedimentos permanentes, a critério da Comissão de Avaliação Médica.

7.3.6. A documentação médica (atestado/laudo médico ou relatório multiprofissional emitido por profissional especialista habilitado) deve atestar a espécie e o grau ou nível da deficiência, bem como descrever as interferências funcionais decorrentes da deficiência, indicando expressamente o Código da Classificação de Doenças (CID-10).

7.3.7. A documentação médica(exame, atestado/laudo médico ou relatório multiprofissional emitido por profissional especialista habilitado) deve estar legível e conter o nome completo do candidato, a data de emissão, a assinatura do profissional especialista que emitiu o laudo ou atestado ou relatório, com o número de sua inscrição no respectivo Conselho Regional Profissional.

7.3.8. Para fins de caracterização de deficiência, o candidato deve utilizar preferencialmente o modelo de atestado/laudo médico conforme o Anexo VI deste Edital, devidamente preenchido, datado e assinado, acompanhado dos respectivos exames.

7.3.9. A convocação para avaliação presencial far-se-á a exclusivo critério da Comissão de Avaliação Médica, mediante prévio agendamento, com a indicação de hora e lugar do comparecimento, a ser divulgado na página do Processo Seletivo. O candidato convocado que não comparecer será desclassificado deste Processo Seletivo.

7.3.10. A documentação médica (exame, atestado/laudo médico ou relatório multiprofissional emitido por profissional especialista habilitado) não será considerada válida se estiver ilegível ou incompleta.

7.3.11. É obrigatório o envio do respectivo exame que consubstanciou o atestado/laudo médico caracterizador da deficiência.

7.3.12. A documentação médica (atestado/laudo/relatório multiprofissional) deverá descrever as interferências funcionais constatadas decorrentes da deficiência.

7.3.13. No caso de Transtorno do Espectro Autista(TEA), o candidato deverá enviar, para a devida caracterização da deficiência, além do atestado ou laudo médico emitido por profissional devidamente habilitado, teste neuropsicológico ou relatório multiprofissional, abrangendo as seguintes características:

I- deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social;

II- ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

III- padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns;

IV- excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados;

V- interesses restritos e fixos.

7.3.14. No caso de Transtorno do Espectro Autista(TEA), o candidato deverá enviar, em caráter complementar, para a caracterização da deficiência, os seguintes documentos: laudos psicológicos, relatórios psicopedagógicos ou relatórios de equipe multiprofissional.

7.3.15. Caso a documentação médica (exame, atestado/laudo médico ou relatório multiprofissional emitido por profissional especialista habilitado) seja emitida por meio eletrônico, esta deve estar assinada digitalmente e conter o respectivo código para sua validação.

7.3.16. Não serão aceitos documentos apresentados por via postal, correio eletrônico ou entregues presencialmente no dia da avaliação presencial (caso houver), os quais não tenham sido enviados na primeira fase ou na fase recursal, mesmo que possam estar formalmente de acordo com o estabelecido neste Edital.

7.3.17. A decisão da Comissão de Avaliação Médica sobre o enquadramento da deficiência será terminativa no âmbito da UFMA.

7.3.18. Poderão ser solicitados exames e/ou laudos complementares ao candidato com deficiência, a critério da Comissão de Avaliação Médica.

7.3.19. Dúvidas poderão ser encaminhadas à Comissão de Avaliação Médica por meio do seguinte e- mail: cmad@ufma.br.

7.3.20. A documentação necessária para comprovação da condição de PCD deve ser enviada durante a fase de envio documental após convocação para matrícula através do seguinte formulário: https://forms.gle/JEi9gZ8arGNgaKvt8.

7.4. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL — CANDIDATO NEGRO (PRETO OU PARDO)

7.4.1. A autodeclaração étnico-racial do candidato autodeclarado negro (preto ou pardo) goza de presunção relativa de veracidade e terá validade somente para este Processo Seletivo PSS/UFMA 2027.

7.4.2. O candidato autodeclarado negro (preto ou pardo) será submetido a procedimento de heteroidentificação realizado por Comissão estabelecida pelo Colegiado do Curso/UFMA, de caráter complementar à autodeclaração de pertencimento étnico-racial, nos termos da Resolução Consepe/UFMA nº 1.899/2019 e deste Edital.

7.4.3. A heteroidentificação será realizada por Comissão própria e considerará, exclusivamente, os aspectos fenotípicos do candidato, isto é, o conjunto das características físicas predominantes que, combinadas ou não, permitam que o candidato seja socialmente reconhecido como sendo uma pessoa negra, tais como, a cor da pele, a textura dos cabelos, os aspectos faciais, e a formação da boca e do nariz.

7.4.4. É vedada a utilização de quaisquer outros critérios que não sejam fenotípicos, inclusive considerações sobre a ascendência do candidato (parentesco).

7.4.5. Os membros da Comissão analisarão a autodeclaração étnico-racial e o vídeo individual do candidato, emitindo parecer final.

7.4.6. O parecer final da Comissão será dado pela maioria simples dos votos do grupo, homologando ou não homologando a autodeclaração étnico-racial.

7.4.7. A validação da autodeclaração étnico-racial do candidato autodeclarado negro (preto ou pardo) ocorrerá em duas fases subsequentes:

I. Primeira Fase: Análise da autodeclaração étnico-racial preenchida e do vídeo individual enviado pelo candidato no ato da inscrição/envio documental;

II. Segunda Fase (Recursal): Avaliação presencial perante a Comissão de Heteroidentificação, mediante convocação obrigatória dos candidatos que não tiverem sua autodeclaração homologada na primeira fase e que interpuserem recurso tempestivo.

7.4.7.1. O candidato convocado para a avaliação presencial na fase recursal que não comparecer no dia, horário e local estabelecidos na convocação terá sua matrícula indeferida, com a consequente perda do direito à vaga.

7.4.7.2. A convocação e a realização da avaliação presencial em fase recursal ocorrerão nas datas previstas no Cronograma Geral (Anexo I), com divulgação de local e horário específicos no endereço eletrônico https://portalpadrao.ufma.br/, sendo de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações.

7.4.8. A autodeclaração étnico-racial deverá estar devidamente preenchida, contendo breve justificativa para a autodeclaração do candidato, conforme modelo do Anexo IV deste Edital.

7.4.9. O vídeo individual do candidato deverá ser gravado em ambiente reservado, com boa iluminação, ser recente, frontal, possuir boa resolução, fundo claro, sem a utilização de filtros, maquiagem, óculos, lenço, boné ou qualquer outro adereço ou roupa que possa dificultar a avaliação da condição de pessoa negra, nos termos deste Edital.

7.4.9.1. O vídeo enviado deve ter duração máxima de 1 (um) minuto e conter imagem límpida e áudio audível, no qual o candidato leia o termo de autodeclaração e mostre o documento oficial de identificação.

7.4.10. Ao gravar o vídeo o candidato deve portar-se adequadamente diante da câmera exibindo documento de identidade, informando o nome completo, o nome do campus/curso para o qual está concorrendo, fazendo uma breve descrição das suas características fenotípicas que o identificam como pessoa negra.

7.4.11. Caso o vídeo individual e a autodeclaração apresentados não sejam suficientes para a confirmação do fenótipo de pessoa negra (preta ou parda), ou em caso de não homologação preliminar pela Comissão, o candidato será **obrigatoriamente convocado para o procedimento presencial de heteroidentificação** (ou oitiva presencial em fase recursal), garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Resolução CONSEPE/UFMA nº 1.899/2019.

7.4.12. A autodeclaração étnico-racial e o vídeo individual do candidato negro devem ser enviados durante a fase de envio documental após convocação para matrícula através do seguinte formulário: https://forms.gle/ZFWngw49mfUgEvGE6.

7.5. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-QUILOMBOLA

7.5.1. Conforme o disposto no Decreto nº 4.887/2003, consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos os grupos étnico-raciais, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida.

7.5.2. Para efeito deste edital, considera-se ancestralidade tudo aquilo que se relaciona com a ascendência, ou seja, as gerações anteriores. É um conjunto de fatores hereditários e culturais, que são passados de geração em geração, e estão diretamente ligados às origens familiares. No caso do quilombola, a ancestralidade está ligada à herança cultural, como costumes, ritos mantidos pelos povos afro-brasileiros.

7.5.3. Os candidatos inscritos na subcategoria quilombola serão avaliados por Comissão própria estabelecida pelo Colegiado do Curso/UFMA, mediante análise dos seguintes documentos:

I- Autodeclaração étnico quilombola, conforme Anexo X deste Edital e;

II- Declaração de Pertencimento a Comunidade Remanescente de Quilombo, assinada por três lideranças da Comunidade, conforme Anexo XI deste Edital e;

III- Vídeo do candidato quilombola.

7.5.4. O vídeo enviado pelo candidato quilombola deverá ser gravado em local adequado, com boa iluminação, devendo o candidato, primeiramente, exibir documento de identidade, informando nome completo, nome do Campus/curso para o qual está concorrendo, fazendo uma breve descrição do seu pertencimento étnico-racial e de sua ancestralidade negra/quilombola.

7.5.5. O candidato selecionado na modalidade quilombola que não comprovar os critérios exigidos para esta modalidade terá a matrícula indeferida e a consequente perda do direito à vaga.

7.5.6. A documentação e o vídeo individual do candidato quilombola deve ser enviados durante a fase de envio documental após convocação para matrícula através do seguinte formulário: https://forms.gle/HU1njaH78NMwfb4m9.

7.6. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-INDÍGENA

7.6.1. A autodeclaração étnico-indígena goza de presunção relativa de veracidade e terá validade somente para este Processo Seletivo Simplificado, PSS 2027.

7.6.2. Para efeito deste Edital considera-se indígena todo indivíduo de origem e ascendência pré-colombiana que se identifica e é identificado como pertencente a um grupo étnico cujas características culturais o distinguem da sociedade nacional.

7.6.3. A condição de indígena será comprovada mediante declaração de pertencimento étnico-indígena emitida pelo respectivo povo, conforme Anexo V e autodeclaração indígena, conforme Anexo XIV deste Edital.

7.6.4. Os candidatos inscritos na subcategoria indígena serão avaliados por Comissão de Verificação Étnico-Indígena estabelecida pelo Colegiado do Curso/UFMA, devendo a declaração de pertencimento ser deferida preliminarmente e ter sua autenticidade e veracidade confirmadas junto ao povo indígena que a assinou.

7.6.4.1. Caso a documentação apresentada seja insuficiente para a confirmação do pertencimento étnico-indígena ou em caso de interposição de recurso contra o indeferimento preliminar, o candidato poderá ser convocado para oitiva/entrevista perante a Comissão de Verificação Étnico-Indígena, em formato presencial ou telepresencial, conforme convocação oficial divulgada na página do Processo Seletivo.

7.6.5. A autenticidade e a veracidade da autodeclaração de pertencimento étnico-indígena serão aferidas em conformidade com o disposto na Resolução Consepe/UFMA nº 1.710/2018 e Ordem de Serviço PROEN nº 01/2018.

7.6.6. O vídeo eventualmente enviado pelo candidato indígena deverá ser gravado em local adequado, com boa iluminação, devendo o candidato, primeiramente, exibir documento de identidade, informando nome completo, nome do campus/curso para o qual está concorrendo, fazendo uma breve descrição explicitando os laços socioculturais que mantém com a comunidade indígena.

7.6.7. O não atendimento aos critérios estabelecidos no item 6 deste Edital, referentes às políticas de ações afirmativas, acarretará o indeferimento da matrícula e a consequente perda do direito à vaga.

7.6.8. A documentação obrigatória e suplementar e o eventual vídeo individual do candidato indígena devem ser enviados durante a fase de envio documental após convocação para matrícula através do seguinte formulário: https://forms.gle/gmMzrcH3h4AYXfJa7.

8. DOS RESULTADOS

8.1. O Resultado Preliminar do PSS dar-se-á pela ordem decrescente da média das notas finais obtidas nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática no último ano do Ensino Médio, registradas no Histórico Escolar, ou a nota única obtida nessas disciplinas por meio de outro processo de certificação do Ensino Médio, conforme o disposto no item 5.2.

8.2. O Resultado Preliminar do PSS será divulgado em forma de lista, conforme itens 5.1 e 5.2, contendo a ordem dos candidatos **classificados** (aqueles que estiverem dentro do número de vagas estabelecidas no quadro do item 3.1) e **aprovados** (os candidatos que ficarem na suplência).

8.3. Resultado Preliminar do PSS será divulgado no endereço eletrônico https://portalpadrao.ufma.br/, a partir do dia estabelecido no Cronograma de eventos do Processo Seletivo Simplificado (ver Anexo I), sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a consulta a esta informação.

8.4. Após a divulgação do Resultado Preliminar, o(a) candidato(a) poderá interpor recurso dentro do prazo previsto no Cronograma de eventos (Anexo I), mediante preenchimento do Formulário Eletrônico oficial de Recursos, disponível em: https://forms.gle/qxpxavppWdn1kydd7.

8.4.1. O candidato deverá preencher todos os campos obrigatórios do Formulário Eletrônico, devendo apresentar justificativa clara, objetiva e, quando aplicável, anexar a documentação comprobatória em formato PDF.

8.4.2. Serão sumariamente indeferidos os recursos apresentados fora do prazo estipulado, encaminhados por e-mail, encaminhados por via postal ou formulados sem a devida fundamentação.

8.5. Depois de analisados os recursos, será divulgado o Resultado Final do PSS no endereço eletrônico https://portalpadrao.ufma.br/, a partir do dia estabelecido no Cronograma (ver Anexo I), sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a consulta a esta informação.

9. DA MATRÍCULA DOS CLASSIFICADOS

9.1. A UFMA divulgará o local e período de matrícula dos candidatos classificados do PSS Licenciatura em Educação do Campo, por meio de Edital Oficial a ser disponibilizado no sítio da Universidade na Internet: https://portalpadrao.ufma.br/.

9.2. Para a matrícula institucional, cadastramento e inscrição em disciplinas na UFMA, o candidato aprovado e classificado no limite das vagas por curso deverá apresentar os documentos gerais e específicos necessários à validação da matrícula.

9.3. A não apresentação, por parte do candidato, de qualquer documento exigido para a validação da matrícula, implicará na perda automática da vaga para a qual foi selecionado.

9.4. Os documentos gerais (originais e cópias) que todo candidato selecionado – tanto para a categoria ampla concorrência, quanto para egressos de escola pública em conformidade à Lei n° 12.711, de 29 de agosto de 2012, deve apresentar à comissão para que sua matrícula seja efetivada, são:

9.4.1. Duas fotos 3x4 coloridas e recentes, de frente, iguais e ainda não utilizadas;

9.4.2. Registro Geral de Identidade (RG);

9.4.3. Cadastro Geral de Pessoas Físicas (CPF);

9.4.4. Prova da quitação com o serviço militar, para os candidatos do sexo masculino maiores de 18 anos e menores de 45 anos;

9.4.5. Título de Eleitor acompanhado da prova de quitação eleitoral, para maiores de 18 e menores de 70 anos;

9.4.6. Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou estudos equivalentes, devidamente registrado ou autenticado pelo órgão competente;

9.4.7. Histórico Escolar do Ensino Médio;

9.4.8. Declaração assinada, de acordo com o modelo do Anexo II deste edital, de que não acumula cursos de graduação em instituições públicas, conforme o disposto na Lei nº 12.089, de 11 de novembro de 2009.

9.4.8.1. Em observância à Lei nº 12.089/2009, a efetivação da matrícula do candidato selecionado que já possua vínculo ativo em outro curso de graduação da UFMA (ainda que em situação de trancamento ou abandono) fica condicionada à prévia formalização do seu desligamento voluntário (cancelamento) do curso de origem, realizado diretamente no SIGAA.

9.4.8.2. O candidato com matrícula em outra Instituição Pública de Ensino Superior deverá solicitar o cancelamento/desligamento do seu vínculo junto à instituição de origem para poder ocupar a vaga ofertada neste Processo Seletivo.

9.4.9. Comprovante de Residência atualizado (no máximo 90 dias).

9.4.10. Documentação que comprove os requisitos exigidos neste edital para a efetivação da matrícula no curso de Licenciatura em Educação do Campo, considerando que:

9.4.10.1. Para efeito de comprovação de exercício profissional no campo, somente serão aceitos os seguintes documentos: ato de nomeação ou contrato de trabalho ou contracheque ou registro na carteira de trabalho ou recibo do empregador, acompanhados de declaração (original e atualizada) assinada pelo empregador, constando o tipo de atividade e local de exercício.

9.4.10.2. Os egressos das escolas por alternância que funcionam como anexo de uma escola urbana, devem apresentar, além do certificado, uma declaração da escola onde efetivamente cursaram o Ensino Médio.

9.4.10.3. Para comprovação da condição de jovem ou adulto morador de comunidades rurais, o candidato deverá apresentar declaração original e atualizada emitida por Sindicato de Trabalhadores Rurais, Associação de Moradores da Comunidade Rural, Colônia de Pescadores, Cooperativa Agrícola, órgão responsável por assentamentos (INCRA/ITERMA/Secretarias Municipais) ou, na falta destes, a Autodeclaração de Residência em Área Rural acompanhada da assinatura de duas testemunhas, conforme modelo do Anexo XV deste Edital..

9.5. Em observância ao disposto no artigo 44 da Lei 9.394/96, os candidatos convocados para matrícula que já tiverem concluído o Ensino Médio ou equivalente e não estiverem de posse do certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente e histórico escolar, somente poderão efetuar a matrícula mediante a entrega de declaração de conclusão do Ensino Médio.

9.6. Para as matrículas realizadas por meio de procuração, somente serão admitidas Procurações com firma reconhecida em cartório.

9.6.1. É vedada, sob qualquer hipótese, a realização dos procedimentos presenciais de heteroidentificação étnico-racial ou de avaliação pela Comissão Médica por intermédio de procurador, dada a natureza pessoal e intransferível dessas avaliações.

9.7. O procurador legalmente habilitado do candidato deverá entregar à Comissão de Validação de Matrículas, no ato da matrícula, além do seu próprio documento oficial de identificação e a referida procuração (originais e cópias) toda a documentação exigida para a matrícula neste Edital.

9.8. O candidato que tenha realizado estudos equivalentes ao Ensino Médio, no todo ou em parte, no exterior, deverá apresentar documento comprobatório de equivalência, expedido por Conselho Estadual de Educação.

9.9. A matrícula dos candidatos selecionados para as vagas reservadas aos egressos de escola pública - pessoa com deficiência exigirá, além dos documentos gerais, cumulativamente:

9.9.1. Apresentar à Junta Médica, no ato da matrícula, laudo médico consubstanciado com os exames médicos e demais documentos comprobatórios, que atestem a especificidade, grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao Código da Classificação Internacional de Doenças – CID;

9.9.2. Submeter-se à perícia promovida por Junta Médica designada pela Universidade Federal do Maranhão para esse fim. A Junta Médica da UFMA terá decisão terminativa sobre a sua qualificação como candidato com deficiência ou não, e sobre o grau de deficiência, com a finalidade de verificar se a deficiência da qual é portador o habilita a concorrer às vagas reservadas para candidatos em tais condições;

9.9.3. Apresentar à Comissão de Matrícula, caso o candidato seja considerado habilitado, conforme **subitem 7.3.1**, o Formulário de Avaliação Médica Pericial do Candidato com Deficiência devidamente preenchido e assinado pela Junta Médica e os documentos gerais.

9.10. A matrícula dos candidatos selecionados para as vagas reservadas na Categoria **Escola Pública e/ ou comunitárias** exigirá que eles apresentem à Comissão de Matrícula, além dos **documentos gerais, documentos específicos (originais e cópias)**, de acordo com o disposto nos itens 7.3, 7.4, 7.5 e 7.6, conforme o caso, que demonstrem a condição relativa ao requisito exigido para a ocupação da vaga.

9.11. Para que sua matrícula seja validada pela UFMA, o candidato selecionado em vaga das categorias **Escola Pública, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 Salário-Mínimo** deverá apresentar, cumulativamente:

I. Original e cópia do Histórico Escolar que comprove ter cursado todas as séries do Ensino Médio em escola pública (inclusive para quem apresentar a Certificação pelo ENEM, EJA ou ENCCEJA);

II. Declaração de que não cursou nenhuma das séries do Ensino Médio na rede privada de ensino (Particular ou Filantrópica), conforme Anexo XIII.

III. Para os candidatos que concorrem nas subcategorias de autodeclarados:

a. **Pretos ou Pardos**: declaração de pertencimento às etnias preta ou parda, conforme modelo do Anexo IV.

b. **Indígenas**: Autodeclaração Indígena assinada pelo candidato (conforme modelo do Anexo XIV) e Declaração original de Pertencimento Étnico-Indígena da respectiva comunidade, assinada por **pelo menos 3 (três) lideranças** reconhecidas, em que se ateste o reconhecimento étnico-indígena declarado pelo candidato (obrigatoriamente), conforme modelo do Anexo V, além de submeter-se à entrevista realizada por comissão específica destinada à averiguação do pertencimento étnico-indígena.

IV. Para a análise da renda familiar, os documentos conforme os casos i ou ii a seguir:

i. Cumulativamente:

I. Comprovante do Cadastro Único (emitido via cadunico.dataprev.gov.br) ou Folha Resumo do Cadastro Único (V7) completa (carimbada e assinada pelo setor ou órgão emissor e pelo Responsável Familiar – RF), com última atualização cadastral no sistema realizada há no máximo 24 (vinte e quatro) meses e data de emissão do documento não superior a 90 (noventa) dias, em que conste o nome, NIS, data de nascimento e faixa de renda per capita de até 1 (um) salário-mínimo do candidato selecionado, do responsável familiar e dos demais membros da família;

II. Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (dos membros da família maiores de 18 anos); e

III. Documento oficial de identificação e CPF de todos os integrantes do núcleo familiar.

9.12. Para que sua matrícula seja validada pela UFMA, o candidato selecionado em vaga das categorias **Escola Pública, independentemente da renda familiar** deverá apresentar, cumulativamente:

I. Original e cópia do Histórico Escolar que comprove ter cursado todas as séries do Ensino Médio em escola pública (inclusive para quem apresentar a Certificação pelo ENEM, EJA ou ENCCEJA);

II. Declaração de que não cursou nenhuma das séries do Ensino Médio na rede privada de ensino (Particular ou Filantrópica), conforme modelo do Anexo XIII;

III. Para os candidatos que concorrem nas subcategorias de autodeclarados:

a) Pretos ou Pardos: declaração de pertencimento às etnias preta ou parda, conforme modelo do Anexo IV;

b) Indígenas: Autodeclaração Indígena assinada pelo candidato (conforme modelo do Anexo XIV) e Declaração original de Pertencimento Étnico-Indígena da respectiva comunidade, assinada por pelo menos 3 (três) lideranças reconhecidas, em que se ateste o reconhecimento étnico-indígena declarado pelo candidato (obrigatoriamente), conforme modelo do Anexo V, sujeitando-se aos procedimentos de verificação documental e confirmação de autenticidade previstos no item 7.6 deste Edital; em caráter facultativo, o candidato poderá também apresentar outros documentos emitidos por órgãos públicos ou memorial/vídeo que comprovem os laços socioculturais com a comunidade indígena.

9.12.1. Os candidatos classificados nas modalidades independentes de renda (LI_PPI, LI_PCD e LI_EP) estão dispensados da apresentação do comprovante do CadÚnico ou de qualquer documentação comprobatória de renda familiar.

9.13. A UFMA poderá realizar diligências, bem como consultar cadastros de informações socioeconômicas ou educacionais e ainda requerer documentos adicionais com a finalidade de comprovar as informações ou dirimir possíveis divergências constatadas no processo de avaliação de renda.

9.14. Para efeito de cálculo da renda familiar bruta *per capita*, considera-se:

9.14.1. Família, a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio;

9.14.2. Morador, a pessoa que tem o domicílio como local habitual de residência e nele reside na data de inscrição do candidato no concurso seletivo da instituição federal de ensino.

9.15. A documentação apresentada pelos candidatos será arquivada por um prazo mínimo de cinco anos. **A documentação referente à comprovação de renda será retida pela UFMA, inclusive nos casos de não enquadramento nos critérios estabelecidos na legislação vigente.**

9.16. Serão exigidas, para a Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, cópias das páginas da foto, da qualificação civil, do último contrato de trabalho encerrado, dos contratos ativos e da primeira página de contrato de trabalho em branco.

9.17. O candidato selecionado que não efetuar a matrícula no prazo estipulado, ou não apresentar todos os documentos requeridos, perderá o direito à vaga e será substituído pelo candidato imediatamente subsequente na listagem de classificação, observado o disposto nos itens deste edital.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Será ainda desligado, automaticamente, do PSS Licenciatura em Educação do Campo o candidato que usar de fraude ou atentar contra a disciplina e as normas deste Edital.

10.1.1. A UFMA poderá, a qualquer tempo, instaurar procedimento administrativo para reavaliar a veracidade e autenticidade da documentação apresentada, bem como das autodeclarações prestadas, garantidos o contraditório e a ampla defesa. Constatada fraude documental, falsidade ideológica, irregularidade na autodeclaração ou utilização indevida das vagas reservadas para ações afirmativas, o discente terá sua matrícula cancelada e perderá o direito à vaga, com eventual responsabilização civil, administrativa e penal.

10.2. A Coordenação do Curso de Licenciatura em Educação do Campo, com o apoio dos demais setores da Universidade, é o responsável pela execução das tarefas e atribuições necessárias à realização do PSS Licenciatura em Educação do Campo.

10.3. Na hipótese de força maior impeditiva do cumprimento do Cronograma Geral do PSS Licenciatura em Educação do Campo, expresso pelo Anexo I, as mudanças nele introduzidas serão ampla e previamente divulgadas no sítio oficial da Universidade na Internet (www.ufma.br) e nos principais órgãos de imprensa local.

10.4. Outras situações e casos omissos neste Edital serão objeto de decisão, após análise da situação, da Coordenação do Curso de Licenciatura em Educação do Campo e da Pró-reitoria de Ensino da UFMA.

10.5. Dúvidas poderão ser esclarecidas por meio do e-mail: ledoc@ufma.br.

10.6. Fazem parte deste Edital:

10.6.1. Anexo I: Cronograma Geral do PSS Licenciatura em Educação do Campo;

10.6.2. Anexo II: Declaração que não acumula cursos de graduação em instituições públicas, conforme Lei nº 12.089, de 11 de novembro de 2009;

10.6.3. Anexo III: Declaração de conclusão do Ensino Médio;

10.6.4. Anexo IV: Autodeclaração racial para pretos ou pardos;

10.6.5. Anexo V: Declaração de pertencimento étnico-indígena;

10.6.6. Anexo VI: Modelo de atestado/laudo médico caracterizador da deficiência;

10.6.7. Anexo VII: Modelo de requerimento para recurso contra indeferimento de documentação para pré-matrícula;

10.6.8. Anexo VIII: Tabela de conversão de conceitos e menções;

10.6.9. Anexo IX: Declaração encaminhada pela direção de escola em caso de candidato cursando ou que tenha concluído o Ensino Médio;

10.6.10. Anexo X: Autodeclaração étnico quilombola;

10.6.11. Anexo XI: Declaração de pertencimento à comunidade remanescente de quilombo;

10.6.12. Anexo XII: Quadro de referência para remanejamento de vagas;

10.6.13. Anexo XIII: Declaração de que não cursou nenhuma das séries do Ensino Médio na rede privada de ensino (particular ou filantrópica).

10.6.14. Anexo XIV: Autodeclaração indígena

10.6.15. Anexo XV: Autodeclaração de residência em área rural.

São Luís, 26 de novembro de 2026.

Prof. Dr. Romildo Martins Sampaio

Pró-reitor de Ensino

ANEXO I – CRONOGRAMA GERAL DO PSS LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO DO CAMPO

ETAPA	PRAZO	LOCAL / HORÁRIO*
Período de inscrições	30/11/2026 a 05/01/2027	Até às 23h59min Exclusivamente pela Internet, pelo link: https://forms.gle/Ve4D74Ww5672bEHw7
Deferimento das Inscrições	08/01/2027	https://portalpadrao.ufma.br/
Prazo Recursal (para inscrições)	09/01/2027 a 12/01/2027	Formulário Eletrônico de Recursos: https://forms.gle/qxpxavppWdn1kydd7
Homologação das inscrições	14/01/2027	https://portalpadrao.ufma.br/
Resultado Preliminar	21/01/2027	https://portalpadrao.ufma.br/
Prazo Recursal (resultado Preliminar)	22/01/2027 a 25/01/2027	Formulário Eletrônico de Recursos: https://forms.gle/qxpxavppWdn1kydd7
Resultado Final	27/01/2027	https://portalpadrao.ufma.br/
Primeira convocação para matrícula	28/01/2027	https://portalpadrao.ufma.br/
Envio da documentação de matrícula	29/01/2027 a 10/02/2027	https://portalpadrao.ufma.br/
Análise documental	11/02/2027 a 15/02/2027	Comissões internas
Interposição de Recurso/Retificação de Documentos	16/02/2027 a 17/02/2027	Formulário para Interposição de Recursos: https://forms.gle/qxpxavppWdn1kydd7
Convocação para Avaliação Presencial (Heteroidentificação Étnico-Racial / Oitiva – Fase Recursal)	18/02/2027	https://portalpadrao.ufma.br/

Realização da Avaliação Presencial (Heteroidentificação – Fase Recursal)	22/02/2027 a 23/02/2027	Conforme Edital de Convocação (Campus de Bacabal)
Resultado final da primeira chamada	25/02/2027	https://portalpadrao.ufma.br/
Segunda convocação para matrícula	26/02/2027	https://portalpadrao.ufma.br/
Envio da documentação de matrícula	27/02/2027 a 03/03/2027	https://portalpadrao.ufma.br/
Análise documental	04/03/2027 a 05/03/2027	Comissões internas
Resultado Preliminar da Segunda Chamada	08/03/2027	https://portalpadrao.ufma.br/
Interposição de Recurso/Retificação de Documentos	09/03/2027 a 10/03/2027	Formulário para Interposição de Recursos: https://forms.gle/qxpxavppWdn1kydd7
Convocação para Avaliação Presencial (Heteroidentificação Étnico-Racial / Oitiva – Fase Recursal)	11/03/2027	https://portalpadrao.ufma.br/
Realização da Avaliação Presencial (Heteroidentificação – Fase Recursal)	15/03/2027 a 16/03/2027	Conforme Edital de Convocação (Campus de Bacabal)
Resultado final da segunda chamada	18/03/2027	https://portalpadrao.ufma.br/
Eventuais chamadas seguintes	Prazos a divulgar	https://portalpadrao.ufma.br/

ANEXO II – DECLARAÇÃO QUE NÃO ACUMULA CURSOS DE GRADUAÇÃO EM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS.

DECLARAÇÃO

Eu, _____ portador(a) do Documento de Identidade nº_____ e do CPF nº_____, residente_____, no Município de _____, estado _____, declaro para os devidos fins de direito que não acúmulo cursos de graduação em instituições públicas, conforme o disposto na Lei nº 12.089, de 11 de novembro de 2009.

Assumo a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesse documento, estando ciente que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes implicam na exclusão do(a) discente acima citado(a) do Processo Seletivo Simplificado 2027 desta universidade, sem prejuízo das punições conforme o disposto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

Bacabal (MA), _____ de _____ de 2027.

Atenciosamente,

_____

ASSINATURA DO(A) CANDIDATO(A)

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO.

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS para os devidos fins de direito, que o (a) estudante: _____ CPF n°_____, RG n° _____, **concluiu o Ensino Médio**, conforme as informações contidas em seu Histórico Escolar, abaixo especificadas:

1ª SÉRIE DO ENSINO MÉDIO:

Nome da Escola: _____

Dependência/Categoria Administrativa: ( ) Pública ( ) Privada

Ano de conclusão:_____Cidade: _____Estado (UF):_____

2ª SÉRIE DO ENSINO MÉDIO:

Nome da Escola: _____

Dependência/Categoria Administrativa: ( ) Pública ( ) Privada

Ano de conclusão:_____Cidade: _____Estado (UF):_____

3ª SÉRIE DO ENSINO MÉDIO:

Nome da Escola:_____

Dependência/Categoria Administrativa: ( ) Pública ( ) Privada

Ano de conclusão:_____Cidade:_____Estado (UF): _____

Por ser a verdade, dato e assino a presente declaração.

Cidade:_____Estado (UF):_____Data:_____/___/20___.

Diretor (a) da Escola:

Carimbo e assinatura

.

ANEXO IV - AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL PARA PRETOS OU PARDOS

(MODELO)

Eu,_____, portador do Documento de Identidade (R.G) nº_____e CPF n° _____, **DECLARO** para fins do cumprimento da exigências do Processo Seletivo PSS/UFMA, no qual estou concorrendo a uma vaga reservada para estudante preto ou pardo, nos termos da LEI Nº 12.711/2012, que me identifico como uma **pessoa negra:**

( ) **PRETA** ou ( ) **PARDA** pelos motivos expostos abaixo:

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

DECLARO que as informações aqui prestadas são de minha inteira responsabilidade, estando ciente de que em caso de declaração falsa estarei sujeito ao desligamento do curso.

DECLARO estar de acordo com a publicação da minha opção pelas vagas destinadas a estudantes pretos ou pardos no âmbito da Universidade Federal do Maranhão (UFMA).

DECLARO que em caso de falsidade desta declaração, estou ciente de que incorrerei no art. n° 299, do Código Penal (crime de falsidade ideológica), que consiste em**:** "Omitir, em documento PÚblico ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante".

DECLARO estar ciente de que esta autodeclaração deverá ser **homologada** pela Comissão de heteroidentificação racial como um dos requisitos obrigatórios para minha matrícula, nos termos da Resolução CONSEPE-UFMA nº 1.899/2019.

DECLARO, ainda, estar ciente de que o processo de validação da minha autodeclaração étnico-racial tomará por base a referência do meu fenótipo de pessoa negra de cor (preta ou parda), e que o critério a ser adotado pela Comissão será a análise do conjunto das minhas características físicas, predominantemente, a cor da pele, acrescida da observância da textura dos cabelos, da formação do nariz, da boca, entre outros, que combinados ou não, permitam que eu seja socialmente reconhecido/a, ou não, como sendo uma pessoa

negra, sendo excluído o fator fenótipo dos meus parentes, razão pela qual não será considerada, sob nenhuma hipótese, a minha ascendência.

AUTORIZO o uso da minha imagem pela UFMA.

Cidade:_____Estado (UF): ____ Data: _____/_____/_____.

_____

Assinatura do candidato

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO-INDÍGENA

(MODELO)

Nós, lideranças indígenas abaixo assinadas, DECLARAMOS, para os devidos fins de comprovação da condição de estudante indígena no Processo Seletivo Simplificado LEdoC/UFMA, que _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, candidato(a) a uma das vagas destinadas às ações afirmativas na categoria de estudante indígena na Universidade Federal do Maranhão (UFMA), conforme o disposto na Lei nº 12.711/2012, pertence ao Povo Indígena _____, localizado no município de _____, Estado _____.

Por ser a verdade, datamos e assinamos a presente declaração.

Liderança 1

Nome completo: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço:_____

Telefone para contato, caso haja: ( )_____

Assinatura:_____

Liderança 2

Nome completo: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço:_____

Telefone para contato, caso haja: ( )_____

Assinatura:_____

Liderança 3

Nome completo: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço:_____

Telefone para contato, caso haja: ( )_____

Assinatura:_____

Cidade:_____ Estado (UF):_____

Data:____/____/_____.

ANEXO VI – MODELO DE ATESTADO/LAUDO MÉDICO CARACTERIZADOR DA DEFICIÊNCIA

<table>
<tr><td colspan="5">ATESTADO / LAUDO MÉDICO</td></tr>
<tr><td colspan="5">Atesto
que_____
CPF_____
está enquadrado na definição do art. 2º, da Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão – Estatuto da Pessoa com Deficiência, do art. 4º, do Decreto nº 3.298/1999, com alterações introduzidas pelo artigo 70, do Decreto nº 5.296/2004, do artigo 1º, § 2º, da Lei nº 12.764/2012, da Lei 14.126/21, do Decreto 10.654/2021, e posteriores.</td></tr>
<tr><td colspan="5">1. ( ) DEFICIÊNCIA FÍSICA (ANEXAR EXAME MÉDICO): (exceto as deformidades estéticas ou as que não produzem dificuldades para o desempenho de funções do membro deformado)</td></tr>
<tr><td colspan="5">Apresenta alteração completa ou parcial do(s) seguinte(s) segmentos do corpo humano:</td></tr>
<tr><td>( ) Cabeça</td><td>( ) Pescoço</td><td>( ) Tronco</td><td>( ) Membros Superiores</td><td>( ) Membros inferiores</td></tr>
<tr><td colspan="5">Acarretando (marcar um dos itens abaixo):</td></tr>
<tr><td>( ) Paraplegia</td><td>( ) Monoparesia</td><td>( ) Triplegia</td><td>( ) Hemiparesia</td><td>( ) Paralisia Cerebral</td></tr>
<tr><td>( ) Paraparesia</td><td>( ) Tetraplegia</td><td>( ) Triparesia</td><td>( ) Ostomia</td><td>( ) Nanismo</td></tr>
<tr><td>( ) Monoplegia</td><td>( ) Tetraparesia</td><td>( ) Hemiplegia</td><td colspan="2">( ) Amputação ou Ausência de Membro</td></tr>
<tr><td colspan="5">Membros inferiores e/ou superiores com deformidade congênita ou adquirida, não sendo de origem estética, resulta em dificuldades para o desempenho das funções do membro deformado, representando uma perda ou anormalidade que gera incapacidade para o desempenho da atividade dentro do padrão considerado normal para o ser humano, ainda que parcial,
conforme o disposto no art. 2º, inciso III, do Decreto nº 3.298, de dezembro de 1999.</td></tr>
<tr><td colspan="5">2. ( ) DEFICIÊNCIA VISUAL (ANEXAR LAUDO OFTALMOLÓGICO):</td></tr>
<tr><td colspan="5">( ) Cegueira - Acuidade visual menor ou igual a 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica.</td></tr>
<tr><td colspan="5">( ) Baixa visão - Acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica.</td></tr>
<tr><td colspan="5">( ) Somatória da medida do campo visual em ambos os olhos igual ou menor que 60º.</td></tr>
<tr><td colspan="5">( ) Visão monocular (Lei Federal nº 14.126/2021).</td></tr>
<tr><td colspan="5">3. ( ) DEFICIÊNCIA INTELECTUAL (ANEXAR LAUDO DO ESPECIALISTA):</td></tr>
</table>

Deficiência Intelectual - Funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos 18 anos e limitações associadas a duas ou mais habilidades adaptativas, tais como:

a) Comunicação;
b) Cuidado pessoal;
c) Habilidades sociais;
d) Utilização de recursos da comunidade;
e) Saúde e segurança;
f) Habilidades acadêmicas;
g) Lazer;
h) Trabalho.

Idade de Início: _____

4. ( ) DEFICIÊNCIA AUDITIVA (ANEXAR AUDIOGRAMA):

Considera-se deficiência auditiva a limitação de longo prazo da audição, **unilateral** total ou **bilateral** parcial ou total, sendo a limitação auditiva a média aritmética de 41 dB (quarenta e um decibéis) ou mais aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz (quinhentos hertz), 1.000 Hz (mil hertz), 2.000 Hz (dois mil hertz) e 3.000 Hz (três mil hertz).

5. ( ) TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA (ANEXAR

LAUDO/RELATÓRIO DO ESPECIALISTA):

Deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses
restritos e fixos.

6. CARÁTER DA DEFICIÊNCIA:

( ) Provisória ( ) Permanente

7. DESCREVER O GRAU OU NÍVEL DE DEFICIÊNCIA CONSTATADA (Interferências funcionais decorrentes
da deficiência):

8. ORIGEM DA DEFICIÊNCIA:

( ) Congênita - ( ) Acidente/Doença do trabalho - ( ) Acidente comum - ( ) Doença comum () Adquirida pós-operatório

9. CÓDIGO INTERNACIONAL DE DOENÇAS - CID-10 (Preencher com tantos códigos forem necessários)
CID:
Local e data:
Assinatura do(s) profissional(s) de saúde/CRM:

ANEXO VII – MODELO DE REQUERIMENTO PARA RECURSO CONTRA INDEFERIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO PARA PRÉ-MATRÍCULA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO PRÓ-REITORIA DE ENSINO					
Nome do candidato					
CPF					
Campus		Curso		Turno	
Ano de ingresso: ( ) Semestre: 1º ( ) ou 2º ( )		CHAMADA REGULAR ( )		Lista de Espera n° ( )	
Categoria de concorrência/ação afirmativa					
E-mail:		Número de telefone:			

O candidato acima qualificado vem, por meio deste instrumento, interpor recurso contra o indeferimento de matrícula proferido pela:

a) ( ) Comissão de análise de documentos gerais

b) ( ) Comissão de heteroidentificação racial.

c) ( ) Comissão de verificação étnico-indígena.

d) ( ) Comissão de avaliação quilombola.

e) ( ) Banca examinadora de documentos de baixa renda.

f) ( ) Comissão médica de análise documental/PCD. Justificativa (s) para interposição do recurso:

.....

.....

.....

Documento (s) anexado (s) (enumerar):

.....

.....

Instruções:

1. O CANDIDATO deverá preencher este requerimento e enviá-lo juntamente com os documentos anexados (quando houver) via sistema de Pré-matrícula on-line. Deverá ser enviado **apenas um** requerimento para cada Banca ou Comissão.

2. O CANDIDATO deverá apresentar justificativa clara e concisa referente aos documentos indeferidos.

PARA USO EXCLUSIVO DO CANDIDATO PCD:

Sr. (a), candidato (a), assinale com um (X) abaixo o campus de preferência para realização presencial da sua avaliação médica, em fase recursal:

a) ( ) Campus de BACABAL – MA ou;

b) ( ) Campus da CIDADE UNIVERSITÁRIA DOM DELGADO (BACANGA), SÃO LUÍS – MA.

Cidade:_____ Estado (UF):_____ Data:_____/__/_____.

_____

Assinatura do candidato

ANEXO VIII - TABELA DE CONVERSÃO DE CONCEITOS E MENÇÕES.

Conceito/Menção	Equivalência de Nota
(A): Excelente; Plenamente Satisfatório; Satisfatório pleno; Aprovado superior; Satisfatório com Aprofundamento; Satisfatório Avançado	10,0
(A-) / (B+): Aprovado médio superior; Ótimo (O); Muito Bom (MB)	9,5
(B): Bom; Proficiente; Satisfatório; Médio; Atingiu os objetivos	9,0
(C+) / (B-): Regular para bom	8,5
(C) : Satisfatório Regular; Aprovado; Apto; Habilitado; Promovido; Concluído; Suficiente; Regular (R); Progressão essencial; Progressão simples; Aprendizagem Satisfatória (AS); Progressão Satisfatória (PS)	8,0
(C-) / (D): Promovido parcialmente; Aprovado com dependência.	7,0
(D-): Aprovado pelo Conselho de Classe; Aprovação Mínima; Conceito Mínimo de Aprovação; Certificado de Conclusão EJA/Supletivo sem registro de nota ou conceito (nos termos do item 5.4); D- / E+	6,0

Notas explicativas: I. Esta tabela será utilizada apenas caso o Histórico Escolar ou documento equivalente do Ensino Médio não apresente sua própria tabela oficial de equivalência numérica. **II**. Conceitos ou menções que indiquem reprovação, retenção ou insuficiência sem aprovação (tais como *"Insuficiente"*, *"Não Satisfatório"*, *"Sofrível"*, *"Reprovado"* ou *"E"*) correspondem à nota inferior a 6,0, acarretando a não aprovação do candidato nos termos do item 5.2 deste Edital.

ANEXO IX – DECLARAÇÃO ENCAMINHADA PELA DIREÇÃO DE ESCOLA EM CASO DE CANDIDATO QUE ESTEJA CURSANDO OU QUE TENHA CONCLUÍDO O ENSINO MÉDIO

DECLARAÇÃO

A direção da escola _____ (**NOME DA ESCOLA**) no uso de suas atribuições legais e regulamentares, vem declarar que o(a) estudante_____ (**NOME DO(A) ESTUDANTE**), matrícula_____ (**SE HOUVER**), concluiu ou está em fase de conclusão do Ensino Médio neste estabelecimento de ensino. Informa ainda que as médias finais (CASO A ESCOLA ADOTE NOTAS) ou conceitos (CASO A ESCOLA ADOTE CONCEITOS) nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática no terceiro ano do Ensino Médio foram as seguintes:

Língua Portuguesa: (CONCEITO OU NOTA)

Matemática: (CONCEITO OU NOTA)

_____, _____ de _____ de _____.

Local e data.

_____

Assinatura do(a) Diretor da Escola

ANEXO X - AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO QUILOMBOLA

(MODELO)

Eu_____, CPF nº_____, declaro, para fins de ocupação de vaga reservada para Quilombola em curso de graduação presencial da Universidade Federal do Maranhão, por meio do PSS, nos termos da Lei nº 12.711/2012, que sou QUILOMBOLA e me identifico como uma pessoa negra ( ) preta ou ( ) parda, pertencente à Comunidade Quilombola_____, localizada no Município_____, UF_____ e residente no endereço (informar o endereço de residência atual): _____ , pelos motivos de minha ancestralidade negra abaixo expostos:

_____

_____

_____

_____

_____

_____

DECLARO, ainda, estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas no presente documento poderá ensejar o cancelamento da minha matrícula na UFMA, além de outras sanções civis, criminais e administrativas, Por ser verdade, firmo e dato a presente declaração.

Local (Cidade): _____ Estado (UF): _____ Data: _____ / _____/ _____.

_____

Assinatura do candidato

ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO A COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBO

(MODELO)

Nós, lideranças comunitárias abaixo assinadas, do Quilombo _____ (nome do Quilombo), declaramos, para fins de ocupação de vaga reservada para Quilombola em curso de graduação presencial da Universidade Federal do Maranhão, por meio do PSS, nos termos da Lei nº 12.711/2012, que o (a) estudante _____,

CPF nº_____, é quilombola pertencente ao Quilombo acima identificado, localizado no município de _____, Estado (UF) _____, com o qual o referido estudante mantém laços familiares ou socioculturais.

LIDERANÇA 1

Nome completo: _____

CPF: _____ Telefone: ( )_____

Entidade/movimento social ao qual a liderança está ligada_____

_____

Assinatura da liderança 1

LIDERANÇA 2

Nome completo: _____

CPF: _____ Telefone: ( )_____

Entidade/movimento social ao qual a liderança está ligada_____

_____Assinatura da liderança 2

LIDERANÇA 3

Nome completo: _____

CPF: _____ Telefone: ( )_____

Entidade/movimento social ao qual a liderança está ligada_____

_____Assinatura da liderança 3

Por ser expressão da verdade, firmamos e datamos a presente declaração.

Local (Cidade): _____ Estado (UF): _____

Data: _____ / _____/ _____.

ANEXO XII - QUADRO DE REFERÊNCIA PARA REMANEJAMENTO DE VAGAS

Nos termos do item 3.11 deste Edital e em conformidade com a Lei nº 12.711/2012 (alterada pela Lei nº 14.723/2023), o Decreto nº 7.824/2012 e a Portaria MEC nº 1.127, de 22 de novembro de 2024, no caso de não preenchimento das vagas reservadas a determinado grupo de cotistas (por ausência de candidatos classificados ou indeferimento de matrícula), as vagas remanescentes serão realocadas sucessivamente, segundo a ordem de prioridade estabelecida no quadro abaixo:

Modalidade de Origem (Vaga Ociosa)	**Ordem Sucessiva de Remanejamento (1º → Último)**
LB_PPI *(Baixa renda — Pretos, Pardos ou Indígenas)*	1º LB_Q → 2º LB_PCD → 3º LB_EP → 4º LI_PPI → 5º LI_Q → 6º LI_PCD → 7º LI_EP → 8º AC
LB_Q *(Baixa renda — Quilombolas)*	1º LB_PPI → 2º LB_PCD → 3º LB_EP → 4º LI_Q → 5º LI_PPI → 6º LI_PCD → 7º LI_EP → 8º AC
LB_PCD *(Baixa renda — Pessoa com Deficiência)*	1º LB_PPI → 2º LB_Q → 3º LB_EP → 4º LI_PCD → 5º LI_PPI → 6º LI_Q → 7º LI_EP → 8º AC
LB_EP *(Baixa renda — Demais egressos de Escola Pública)*	1º LB_PPI → 2º LB_Q → 3º LB_PCD → 4º LI_EP → 5º LI_PPI → 6º LI_Q → 7º LI_PCD → 8º AC
LI_PPI *(Independente de renda — Pretos, Pardos ou Indígenas)*	1º LI_Q → 2º LI_PCD → 3º LI_EP → 4º LB_PPI → 5º LB_Q → 6º LB_PCD → 7º LB_EP → 8º AC
LI_Q *(Independente de renda — Quilombolas)*	1º LI_PPI → 2º LI_PCD → 3º LI_EP → 4º LB_Q → 5º LB_PPI → 6º LB_PCD → 7º LB_EP → 8º AC
LI_PCD *(Independente de renda — Pessoa com Deficiência)*	1º LI_PPI → 2º LI_Q → 3º LI_EP → 4º LB_PCD → 5º LB_PPI → 6º LB_Q → 7º LB_EP → 8º AC
LI_EP *(Independente de renda — Demais egressos de Escola Pública)*	1º LI_PPI → 2º LI_Q → 3º LI_PCD → 4º LB_EP → 5º LB_PPI → 6º LB_Q → 7º LB_PCD → 8º AC

Modalidade de Origem (Vaga Ociosa)	**Ordem Sucessiva de Remanejamento (1º → Último)**
AC *(Ampla Concorrência)*	Vagas ociosas da Ampla Concorrência serão preenchidas pelos candidatos excedentes com maior pontuação geral, independentemente da modalidade de inscrição (conforme ordem decrescente de classificação da Lei nº 14.723/2023).

Nota: Sempre que houver mais de uma subcategoria dentro do mesmo passo (por exemplo, remanejamento para o grupo de renda equivalente), a convocação obedecerá rigorosamente à ordem decrescente da média final obtida pelos candidatos excedentes habilitados no respectivo grupo.

Legenda:

- AC: Ampla concorrência;
- LB_PPI: Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário-mínimo, egressos integralmente de escolas públicas (Lei nº 12.711/2012) ou escolas comunitárias conveniadas do campo (Lei nº 14.113/2020);
- LB_Q: Candidatos autodeclarados quilombolas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário-mínimo, egressos integralmente de escolas públicas ou escolas comunitárias conveniadas do campo;
- LB_PCD: Candidatos com deficiência, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário-mínimo, egressos integralmente de escolas públicas ou escolas comunitárias conveniadas do campo;
- LB_EP: Candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário-mínimo, egressos integralmente de escolas públicas ou escolas comunitárias conveniadas do campo;
- LI_PPI: Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, independentemente da renda, egressos integralmente de escolas públicas ou escolas comunitárias conveniadas do campo;
- LI_Q: Candidatos autodeclarados quilombolas, independentemente da renda, egressos integralmente de escolas públicas ou escolas comunitárias conveniadas do campo;
- LI_PCD: Candidatos com deficiência, independentemente da renda, egressos integralmente de escolas públicas ou escolas comunitárias conveniadas do campo;
- LI_EP: Candidatos independentemente da renda, egressos integralmente de escolas públicas ou escolas comunitárias conveniadas do campo

.

ANEXO XIII - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO CURSOU NENHUMA DAS SÉRIES DO ENSINO MÉDIO NA REDE PRIVADA DE ENSINO (PARTICULAR OU FILANTRÓPICA)

DECLARAÇÃO

Eu_____,

CPF nº_____, declaro, para fins de direito que **NÃO** cursei nenhuma das séries do Ensino Médio na Rede Privada de Ensino (Particular ou Filantrópica).

DECLARO, ainda, estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas no presente documento poderá ensejar o cancelamento da minha matrícula na UFMA, além de outras sanções civis, criminais e administrativas, Por ser verdade, firmo e dato a presente declaração.

Local (Cidade): _____ Estado (UF): _____ Data: _____ / _____/ _____.

_____

Assinatura do candidato

ANEXO XIV – AUTODECLARAÇÃO INDÍGENA

Eu, _____, estado civil:_____, portador do RG nº _____ Emissor/UF/_____ e CPF nº _____, nos termos do parágrafo 2 do artigo 1º da Convenção nº 169/OIT, sobre Povos Indígenas e Tribais, promulgada integralmente no Brasil em 2004, conforme o Decreto nº 5.051/2004, e consolidada em 2019 por meio do Decreto nº 10.088/2019, de 05.11.2019, DECLARO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO, que SOU INDÍGENA da etnia _____, vinculado à aldeia/comunidade indígena _____, no município de _____, no Estado do _____.

DECLARO ainda sob os termos da Lei nº 7.115/1983 que posso ser encontrado/notificado no(s) seguinte(s) endereço/residência/domicílio:

_____, com CEP:_____.

DECLARO ainda, que tenho conhecimento que a falsidade implicará nas penalidades cabíveis, previstas no artigo 299* do Código Penal e às demais combinações legais aplicáveis.

Local:_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura

ANEXO XV – AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA EM ÁREA RURAL

(Para candidatos que não possuem faturas de serviços públicos ou declarações de órgãos formais, nos termos dos itens 4.5.2.4, alínea "f", e 9.4.10.3 deste Edital)

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, candidato(a) ao Processo Seletivo Simplificado do curso de Licenciatura em Educação do Campo (LEdoC/UFMA), DECLARO, sob as penas da lei, para fins de comprovação junto à Universidade Federal do Maranhão, que resido na comunidade/localidade rural denominada _____, localizada no município de _____, Estado (UF) _____.

Declaro, ainda, estar ciente de que a prestação de informações falsas sujeitará o(a) declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro, com o consequente cancelamento da inscrição ou da matrícula na UFMA.

_____ - _____, _____ de _____ de 2027.

(Cidade / UF e Data)

Assinatura do(a) Candidato(a)

Testemunhas da Comunidade (mínimo de 2 testemunhas residentes na mesma localidade):

Testemunha 1: Nome completo: _____ RG: _____ CPF: _____ Assinatura: _____

Testemunha 2: Nome completo: _____ RG: _____ CPF: _____ Assinatura: _____